

---

## Perguntas e respostas

Quem pode ser beneficiário do plano de assistência à saúde? .....	2
Como requerer o ressarcimento? .....	2
Qual será o valor a ser ressarcido? .....	2
A partir de quando deve ser pago o ressarcimento? .....	2
O ressarcimento deve ser realizado por beneficiário ou pelo total da despesa com o plano de saúde do empregado? .....	3
O termo de adesão é antigo e os dependentes já mudaram? .....	3
Possuo pai e mãe dependentes no plano de saúde, tenho direito ao ressarcimento do plano de saúde deles? .....	3
Possuo um plano em que sou responsável financeiro pelos meus dependentes, mas cada um é considerado titular perante o plano. Tenho direito ao ressarcimento do plano deles? .....	3
Possuo um plano e meus dependentes possuem outro plano na mesma operadora. Tenho direito ao ressarcimento do plano deles? .....	3
Caso eu apresente cópia do boleto fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, ainda tenho o direito ao recebimento do benefício? .....	4
Quando solicitei o ressarcimento através de processo possuía um plano e agora já mudei de plano. O que devo fazer? .....	4

---

## **Quem pode ser beneficiário do plano de assistência à saúde?**

**Como empregado:** os ocupantes de cargos efetivos, cargos comissionados e ocupantes de função gratificada.

**Como dependentes:** o cônjuge, o companheiro ou companheira na união estável; o companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios para reconhecimento da união estável; a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia; os filhos, enteados e menor sob guarda, solteiros até 21 anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; os filhos e enteados, ou sob guarda, entre 21 e 24 anos de idade, dependentes economicamente do empregado e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

## **Como requerer o ressarcimento?**

Retirar o requerimento na Secretaria da Diretoria de Gestão de Pessoas (3º andar) ou na Divisão de Gestão de Pessoas da filial da Ebserh ou através do site <http://www.ebserh.mec.gov.br/ebserh-gestao/gestao-de-pessoas> e anexar os documentos exigidos para cada caso (listados no requerimento). Vale ressaltar que todos os documentos anexados deverão ser autenticados (confere c/ original) no protocolo do local de entrega do requerimento, mediante a apresentação dos originais.

## **Qual será o valor a ser ressarcido?**

O valor do ressarcimento é de 50% do valor do plano contratado até o limite de R\$ 112,16 (cento e doze reais e dezesseis centavos), valor este aprovado pelo Departamento de Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento mediante o Ofício nº 1118/DEST-MP, para o titular e cada um dos seus dependentes.

## **A partir de quando deve ser pago o ressarcimento?**

A partir do momento em que o empregado requerer e for autuado o processo junto ao protocolo da DGP ou da Divisão de Gestão de Pessoas nas filiais. Não há amparo legal para pagamento do ressarcimento para período anterior a solicitação do servidor e

---

---

anterior a vigência do Plano de Saúde a todos os empregados da Ebserh.

**O ressarcimento deve ser realizado por beneficiário ou pelo total da despesa com o plano de saúde do empregado?**

O pagamento referente ao ressarcimento de caráter indenizatório deve ser realizado por beneficiário e não pelo total gasto com o plano de saúde.

**O termo de adesão é antigo e os dependentes já mudaram?**

Nesse caso, além do termo de adesão, deverá ser apresentada a declaração atualizada emitida pela operadora listando os dependentes ativos, para ser anexada ao processo de ressarcimento do empregado.

**Possuo pai e mãe dependentes no plano de saúde, tenho direito ao ressarcimento do plano de saúde deles?**

Mesmo que o pai e a mãe constem no termo de adesão e na declaração de beneficiários ativos emitida pela operadora não poderão ser incluídos no requerimento.

**Possuo um plano em que sou responsável financeiro pelos meus dependentes, mas cada um é considerado titular perante o plano. Tenho direito ao ressarcimento do plano deles?**

Existem operadoras que não admitem vinculação do titular e seus dependentes em um único Termo de Adesão. Portanto, cada beneficiário terá um Termo de Adesão e será considerado titular do plano de saúde, porém, a empresa exige a declaração de responsabilidade financeira. Nesse caso, caracterizado que o empregado e seus dependentes legais possuem o mesmo plano de saúde e modalidade, pode-se conceder o benefício.

**Possuo um plano e meus dependentes possuem outro plano na mesma operadora. Tenho direito ao ressarcimento do plano deles?**

---

Sim, desde que o Plano contrato seja aprovado na ANS e os dependentes se enquadrem como dependente legal.

**Caso eu apresente cópia do boleto fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, ainda tenho o direito ao recebimento do benefício?**

Sim, porém os casos que o boleto pago for apresentado fora do prazo, serão processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da apresentação do boleto.

**Quando solicitei o ressarcimento através de processo possuía um plano e agora já mudei de plano. O que devo fazer?**

O procedimento de requerimento de ressarcimento é o mesmo para qualquer tipo de plano, ou seja, todos os documentos devem ser apresentados no momento da solicitação. Se houve mudança, a nova documentação deve ser apresentada através de requerimento para que seja anexada ao processo já existente, sob pena de se perder o benefício.

---